



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



IFSULDEMINAS



## CONTRATO MANUTENÇÃO WFISCAL

CONTRATO 25/2015

PROCESSO Nº 23343.002000.2015-53  
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2015

**CONTRATO 25/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E DE OUTRO LADO ALTERDATA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA AS LICENÇAS DO SOFTWARE WFISCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Av. Vicente Simões, nº 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como CONTRATADA a empresa Alterdata Comércio e Distribuidora de Sistemas e Produtos de informática Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.282.458/0001-79, sediada na Rua Prof. Sebastião Teixeira, 20, loja 127, Bairro Várzea, CEP 25953-001, Teresópolis - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ladmir da Penha Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04472793-1, e CPF nº 797.558.367-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23343.002000/2015-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 19/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para 03 (três) licenças do software WFISCAL para

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG - Fone: 3449-6183  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Página 1 de 10



atender às necessidades da Coordenação Geral de Contabilidade da Reitoria do IFSULDEMINAS.

2. A manutenção e atualização devem obedecer ao descrito no projeto básico anexo do processo de contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses contado da data de publicação, sendo possível a prorrogação do seu prazo de execução na forma do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor total da contratação é estimado em R\$2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26412/158137

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 088442

Elemento de Despesa: 449039.57

PI: V20RLP60PSN

NE: 2015NE800486

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados,



incluindo:

- a) número e ano do contrato;
  - b) descrição do serviço prestado
  - c) quantificação do serviço;
3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
  4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
    - a) não produza os resultados acordados;
    - b) deixe de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
    - c) deixe de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
  6. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
  9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
  11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
  13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se



a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

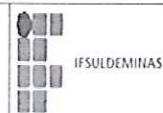
1. Não será exigida a garantia de execução deste contrato em decorrência do valor global estimado para o mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelo projeto básico.
2. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
3. A Nota de Empenho em conjunto com a ordem de serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá fornecer os serviços nos prazos estipulados.
4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto básico, devendo ser substituídos, imediatamente, às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da FISCALIZAÇÃO previstas na Inexigência n.º 19/2015, neste instrumento.
6. Cabe ao fiscal do contrato:
  - a) Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
  - b) Acompanhar “in loco” a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros pertinentes no módulo do SIASG destinado à fiscalização do contrato.
  - c) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
  - d) Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar à Coordenação Geral de Contratos e Convênios – CGCC quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.



- e) Ler atenta e minuciosamente todo o contrato e seus aditivos, principalmente quanto a:
- I. objeto da contratação;
  - II. forma de execução;
  - III. forma de fornecimento ou prestação dos serviços;
  - IV. cronograma de serviços;
  - V. obrigações da contratante e da contratada.
  - VI. condições de pagamento;
  - VII. fiscalização;
  - VIII. sanções administrativas.
7. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento.
8. Esclarecer a Contratada que eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximi-la da responsabilidade pela inexecução contratual.
9. Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
10. Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso à CGCC.
11. Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
12. Verificar se os serviços foram subcontratados.
13. Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas de acordo com os percentuais determinados.
14. Comunicar por escrito à CGCC a ocorrência de danos causados pela Contratada ao IFSULDEMINAS ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
15. O fiscal deve encaminhar à CGCC as questões relativas à:
- a. comunicação para abertura de nova licitação ou proposta de acréscimo nos casos possíveis, antes de findo o término da vigência do contrato;
  - b. constatação da necessidade de acréscimo e/ou supressão, observado o limite máximo admitido por lei.
  - c. pedidos de revisão, reajuste e repactuação solicitados pela contratada.
  - d. tais pedidos deverão estar devidamente acompanhados dos documentos que o motivaram, do índice divulgado, da pesquisa de mercado encaminhada pela contratada com a planilha de custos e formação de preços adequada ao valor requerido. A planilha é obrigatória para os contratos que formaram seus preços com base nela quando da apresentação da proposta.
16. As notas fiscais deverão ser entregues pela contratada ao fiscal do contrato, mediante registro protocolado. Ao receber a nota fiscal/fatura, o fiscal deverá:
17. providenciar a autuação do processo encaminhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada a CGCC;
  18. O fiscal deve conferir a documentação entregue pela contratada e os dados da Nota Fiscal/Fatura, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de



atestá-la e encaminhá-la para pagamento. Deve ser verificado ainda se:

- a. as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
  - b. o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
  - c. existem elementos que justifique o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
  - d. foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
  - e. a Nota Fiscal tem validade e está preenchida.
19. Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.
20. Quando constatada alguma irregularidade ou falta cometida pelo contratado, notificar a Contratada, com aviso de recebimento, solicitando a regularização, correção ou readequação das faltas constatadas durante a execução, estipulando para atendimento o prazo de 5 (cinco) dias, que poderá ser estendido ou reduzido, a critério do fiscal, a depender da peculiaridade do objeto e das irregularidades constatadas.
21. Os ofícios e documentos enviados à Contratada solicitando manifestação e regularização dos fatos detectados deverão ser assinados pelo fiscal.
22. Caso a Contratante não tenha, na vigência do prazo estipulado, se manifestado ou não tenha logrado êxito na regularização do fato constatado, o fiscal deverá enviar à CGCC relatório apontando todas as irregularidades/impropriedades detectadas com a cópia do documento de notificação da contratante e as justificativas apresentadas, quando existirem.
23. O fiscal deverá relatar todos os fatos ocorridos de forma a possibilitar à CGCC o devido enquadramento da irregularidade/impropriedade na legislação aplicável.
24. Das vedações ao Fiscal
25. É vedado ao fiscal praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:  
a. Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.
26. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
27. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. A Contratada obriga-se a:
  - a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
  - b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
  - c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação





- contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da prestação do serviço de manutenção e suporte pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
  - e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
  - f) Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação do serviço de manutenção e suporte;
  - g) Manter a produtividade ou a capacidade mínima para a prestação do serviço de manutenção e suporte durante a execução do contrato;
  - h) A Contratada deverá disponibilizar e manter informado os fiscais do número de telefone, e-mail e outra forma qualquer de meio eletrônico para contato, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.
  - i) Cumprir integralmente o acordo de níveis de serviços especificado no item 4 deste Projeto Básico.
2. A Contratante obriga-se a:
- a) Nomear gestor e fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  - b) O fiscal do contrato deverá sempre acompanhar, nas dependências da Contratante, o técnico responsável pela manutenção;
  - c) Receber o objeto fornecido pela contratada (estabelecer, aqui, as condições provisórias e definitivas) que esteja em conformidade com a proposta homologada, conforme inspeções realizadas (referir ao item em que está registradas os critérios de inspeção e de aceitação);
  - d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis (referir ao item que especifica as sanções);
  - e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
  - f) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;
  - g) Prever, quando aplicável, a realização de diligências e/ou prova de conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

W



S

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.



h) Prever quando aplicável, que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencem à administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do
2. valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
  2. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
  - a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Cometer fraude fiscal;
2. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b) Multa:
    - b.1. Moratória de até 0,5 (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b.2. Compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Comando Militar do Oeste, pelo prazo de até dois anos;
  - d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





- reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
    - a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
    - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União após cobrados judicialmente.
  9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
  11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
  - a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da



CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissão, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 09 de outubro de 2015.

Contratante:

*[Assinatura de Marcelo Bregagnoli]*

Marcelo Bregagnoli  
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
Reitor Interim do IF SUDDEMINAS  
Mat. SIAPE 12995  
**Sergio Pedini**  
Reitor Interim do IF SUDDEMINAS  
Rort. 1.427/2014

Contratada:

*[Assinatura de Ladmir da Penha Carvalho]*

Ladmir da Penha Carvalho



TESTEMUNHAS:

*[Assinatura de Jaime Donizete Bandinich]*  
Nome: JAIME DONIZETE BANDINICH  
CPF: 172.989.606-97

*[Assinatura de Fernanda Oliveira S. Sugoratti]*  
Nome: Fernanda Oliveira S. Sugoratti  
CPF: 972.881.606-53

*[Assinatura]*